

oextra.net atos oficiais

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2016

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 310/2016

CONTRATANTE/VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA/COMPRADOR: FGJ&L Ltda

VALOR: R\$ 106.000,00 ASSINATURA: 22/06/2016

OBJETO: Aquisição de próprio municipal, matrícula nº 10.324 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP. MODALIDADE: Concorrência nº 001/2016.

Fernandópolis, 23 de junho de 2016.

HUGO JOSÉ ANTUNES

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONCORRÊNCIA Nº 009/2.015 - PROCESSO Nº 149/2015

Extrato da Ata de Prosseguimento, Abertura e Julgamento das Propostas das empresas habilitadas apresentadas a Licitação. A C.P.L. por unanimidade dos seus membros, decide CLASSIFICAR este procedimento para a empresa: GHM Construtora - Eireli Ltda.

Fernandópolis-SP, 23 de junho de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES-

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.



PREFEITURA DE OUROESTE

Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 29/16

PREGÃO Nº 17/16

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para a contratação de empresa especializada em Educação, para o fornecimento de Sistema Pedagógico de Ensino, representado por material didático para a Educação Infantil, composto por conjuntos impressos e específicos de Cadernos Educacionais para o Aluno, Material Complementar, Caderno do Professor, Assessoria e Acompanhamento Pedagógico e Portal de Educação na Internet, conforme descritivo, constante do edital. A sessão do pregão dar-se-á no dia 11 de julho de 2016, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. O Prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste se dará a abertura de envelopes das propostas, interposição de lances e demais. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Avenida dos Bandeirantes, 2255, Jardim Sariana II, pelo telefone (17) 3843 3850, bem como no site www.ouroeste.sp.gov.br. Ouroeste, 23 de junho de 2016. Sebastião Geraldo da Silva - Prefeito Municipal.

// -----//



Vende-se Loja Scatena (Loja da Onça). Rua Rina Girard de Gênova, nº 933 - Jardim Pôr do Sol - Fernandópolis.

Especializada em artigos de presentes, acessórios, relógios, óculos e bonés.

Tratar pelo telefone: (17) 99665-6368, falar com Scatena. Aceita-se carro, moto e outros.



WWW.oextra.net

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA COM A EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAÚJO LTDA - EPP

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAÚJO LTDA - EPP, CNPJ (MF) Nº 02.422.234/0001-52, com sede em Ouroeste, SP, na Rua Fernão Dias Paes Leme, 1049, Centro, CEP 15.685-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 26 de junho de 2014, objeto da Tomada de Preço nº 06/14, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 120/14, Tomada de Preço nº 06/14, Processo nº 42/14, destinado a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de ampliação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Município de Ouroeste, para prorrogar o seu contrato por mais 75 (setenta e cinco) dias, tendo em vista a necessidade de readequar a planilha de serviços com o que realmente foi executado, como a não instalação da janela lateral da recepção, devido a um pilar existente no local, além da demora na entrega dos pisos de tábua que devida a quantidade foi efetuada a compra sob encomenda e houve demora para a entrega do mesmo, comprometendo assim o prazo de conclusão da obra, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Ouroeste, 28 de abril de 2016.

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Construtora Oliveira & Araújo Ltda - EPP

Jesus de Oliveira Araújo

Contratada

// -----//

DECRETO Nº 1.573/2016

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

DECRETA:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Raul Gonçalves Junior, 850, Jardim Santa Rita - CEP 15600-000, Fone: 017 34424088, Fernandópolis-SP - E-mail: fernandjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A)

Edital de Hasta Pública do bem imóvel abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do executado ADELMO ANTONIO DE ALMEIDA, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Processo número 1005307-11.2015.8.26.0189, que NELSON LUIZ RODRIGUES CUNHA move contra ADELMO ANTONIO DE ALMEIDA.

O Doutor(a) Mauricio Ferreira Fontes, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, que no DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, no local destinado às Hasta Pública do Fórum de Fernandópolis, sito em Fernandópolis-SP, à Avenida Raul Gonçalves Júnior, nº 850, Jardim Santa Rita - o(a) Leiloeiro(a) Oficial a ser indicado(a) ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará em hasta única o bem imóvel penhorado e avaliado pertencente ao executado ADELMO ANTONIO DE ALMEIDA.

DESCRIÇÃO: IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 34.826 DO C.R.I. LOCAL, CONSTANTE DE UM TERRENO MEDINDO 11 METROS DE FRENTE E FUNDO, POR 22,50 METROS DE CADA LADO, DA FRENTE AO FUNDO, ENCERRANDO A ÁREA DE 247,50 METROS QUADRADOS, CONSTANTE DE PARTE DO LOTE 6-B, DA QUADRA 10, DESTA CIDADE, SITUADO À RUA PARANÁ, CONFRONTANDO DE UM LADO COM O REMANESCENTE DO MESMO LOTE 6, DESIGNADO 6-A, DE OUTRO COM O LOTE 2, DE PROPRIEDADE DE NILSON RODRIGUES E PELO FUNDO COM O REMANESCENTE DO MESMO LOTE 6, DE PROPRIEDADE DE PEDRO ROBERTO MANTELLI; DISTANTE 33 METROS DA AVENIDA MILTON TERRA VERDI. O IMÓVEL FOI ESTIMADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Para venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação, não sendo aceito preço vil (art. 891 do CPC), sendo que pelo presente edital fica os executados supracitados intimados da designação supra, caso não sejam localizados para intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Fernandópolis, 20 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 23/05/2016 às 10:37, por Luiz Antônio Cástio da Silveira, é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO FERREIRA FONTES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005307-11.2015.8.26.0189 e código 92DDF.

Art. 1º - Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, conforme Lei Municipal nº 1.224 de 03 de dezembro de 2015, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigente a saber:

01 – Poder Legislativo

01.001 – Câmara Municipal

01.031002.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

02 – Poder Executivo

02.011 – Hospital Municipal

10.302024.2019 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

02.012 – Creche e Pré-Escola

12.365009.2054 – Manutenção do Ensino Infantil - Convenios

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

R\$ 310.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária a saber:

01 – Poder Legislativo

01.001 – Câmara Municipal

01.031002.1001 – Investimentos do Poder Legislativo

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente...R\$ 40.000,00

01.031002.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

2 – Poder Executivo

02.011 – Hospital Municipal

10.302024.2019 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

R\$ 310.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 20 de junho de 2016

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.

fls. 38

ASSINE
oextra.net
SEU JORNAL DIÁRIO



PEÇA AGORA!

Ligue (17) 3462-1727 ou 3442-2445

Ou envie e-mail para assinatura@oextra.net



CANAL 10
A 1ª TV de Fernandópolis
www.canaldez.com.br

Acompanhe a nossa programação também pelo site que foi totalmente remodelado.

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 311/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 045/2016.

Contratado: M. OFFICE MÓVEIS CORPORATIVOS FERNAND.LTDA EPP

VALOR: R\$ 7.596,00 ASSINATURA: 22/06/2016.

OBJETO: "Aquisição de mobiliário que serão utilizados na "UPA - Unidade de Pronto Atendimento", com previsão de entrega parceladamente em até 31 de Dezembro de 2016". Mod. Pregão Nº. 037/2016. Ata de Registro de Preços nº 050/2016.

Fernandópolis-SP, 22 de Junho de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 312/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 045/2016.

Contratado: ARMAZENA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP

VALOR: R\$ 4.936,00 ASSINATURA: 22/06/2016.

OBJETO: "Aquisição de Mobiliário que serão utilizados na "UPA - Unidade de Pronto Atendimento", com previsão de entrega parceladamente em até 31 de Dezembro de 2016". Mod. Pregão Nº. 037/2016. Ata de Registro de Preços nº 052/2016.

Fernandópolis-SP, 22 de Junho de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 313/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 045/2016.

Contratado: FORT NOBRE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

VALOR: R\$ 3.370,00 ASSINATURA: 22/06/2016.

OBJETO: "Aquisição de Mobiliário que serão utilizados na "UPA - Unidade de Pronto Atendimento", com previsão de entrega parceladamente em até 31 de Dezembro de 2016". Mod. Pregão Nº. 037/2016. Ata de Registro de Preços nº 048/2016.

Fernandópolis-SP, 23 de Junho de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 314/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 045/2016.

Contratado: COMERCIAL ELIANE EIRELE - ME

VALOR: R\$ 1.956,00 ASSINATURA: 22/06/2016.

OBJETO: "Aquisição de Mobiliário que serão utilizados na "UPA - Unidade de Pronto Atendimento", com previsão de entrega parceladamente em até 31 de Dezembro de 2016". Mod. Pregão Nº. 037/2016. Ata de Registro de Preços nº 048/2016.

Fernandópolis-SP, 23 de Junho de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 315/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 045/2016.

Contratado: AILTON NOGUEIRA EPP

VALOR: R\$ 5.600,00 ASSINATURA: 22/06/2016.

OBJETO: "Aquisição de Mobiliário que serão utilizados na "UPA - Unidade de Pronto Atendimento", com previsão de entrega parceladamente em até 31 de Dezembro de 2016". Mod. Pregão Nº. 037/2016. Ata de Registro de Preços nº 051/2016.

Fernandópolis-SP, 23 de Junho de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.

VENDE-SE FIORINO

VENDE-SE OU TROCA-SE FIORINO 2004 BRANCA

Interessados ligar: (17) 99629-5940

VENDE-SE FAZER 2011

VENDE-SE Yamaha Fazer 250cc, 2011, Preta, Documentação OK. Tratar pelo fone: (17) 99715-4897.

TRABALHE EM CASA

Seja um empreendedor. Negócio próprio com rendimentos de R\$ 800,00 a R\$ 1.500,00. Informações (17) 99159-5991 (Zap).

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2016.
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2016)

EMPRESA VENCEDORA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E UPA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO MARCA: PROLOPA BD/ROCHE	CP	70000	1,05	73.500,00
47	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG MARCA: PROLOPA/ROCHE	CP	70000	1,42	99.400,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/06/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Fernandópolis/SP, 23 de junho de 2016.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gestora da Ata de Registro de Preços.Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2016.
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2016)

EMPRESA VENCEDORA: SOQUIMICA - LABORATÓRIOS LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E UPA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AMIODARONA (IV) 150MG/3ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	1300	1,52	1.976,00
15	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO MARCA: TEUTO	CP	5000	0,21	1.050,00
24	HIDROCORTISONA (IV, IM) 100 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA: BLAUSIEGEL	F/A	2000	3,08	6.160,00
25	HIDROCORTISONA (IV, IM) 500MG MARCA: BLAUSIEGEL	FR	2000	6,15	12.300,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.486,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/06/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Fernandópolis/SP, 23 de junho de 2016.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gestora da Ata de Registro de Preços.Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2016.
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2016)

EMPRESA VENCEDORA: HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSP LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E UPA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 50 MCG /DOSE- SPRAY NASAL MARCA: CHIESI	FRS	800	28,66	22.928,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.928,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte e oito reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/06/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Fernandópolis/SP, 23 de junho de 2016.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gestora da Ata de Registro de Preços.Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2016.
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2016)

EMPRESA VENCEDORA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E UPA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	ESTREPTOQUINASE MARCA: STREPTASE 150000UI C/1 - CSL	FR	50	1.009,37	50.468,50
37	AMOXICILINA 250 MG/5 ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/5ML MARCA: GEN 250MG/62,5MG 75ML - SANDOZ	FRS	1800	10,90	19.620,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 70.088,50 (setenta mil oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/06/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Fernandópolis/SP, 23 de junho de 2016.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gestora da Ata de Registro de Preços.Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2016.
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2016)

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E UPA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BICARBONATO DE SÓDIO MARCA: HYPOFARMA	UND	3000	15,85	47.550,00
8	CETOPROFENO IV 50MG/ML MARCA: UQ	AMP	7000	1,90	13.300,00
11	DESLANOSIDEO (IV) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2MG/ML MARCA: UQ	AMP	300	1,40	420,00
13	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA MARCA: UQ	AMP	1000	1,50	1.500,00
16	DOBUTAMINA MARCA: HIPOLABOR	AMP	500	8,50	4.250,00
21	FENTANIL MARCA: HIPOLABOR	AMP	500	1,95	975,00
27	LIDOCÁINA SEM VASOCONSTRITOR MARCA: HYPOFARMA	AMP	5000	0,92	4.600,00
30	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO MARCA: HYPOFARMA	AMP	800	8,55	6.840,00
41	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG MARCA: IMEC	CP	135000	0,09	12.150,00
49	SALBUTAMOL 100MCG MARCA: GLENMARK	SPR	750	7,50	5.625,00
50	SULFADIAZINA 500 MG MARCA: SOBRAL	CP	5000	0,17	850,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 98.060,00 (noventa e oito mil e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/06/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Fernandópolis/SP, 23 de junho de 2016.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gestora da Ata de Registro de Preços.Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2016.
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2016)

EMPRESA VENCEDORA: MIRASSOL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELLI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E UPA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	CIMETIDINA 150 MG/ML - SOL. INJ. (AMP 2 ML) MARCA: TEUTO	AMP	4000	0,80	3.200,00
32	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML MARCA: SAMTEC	AMP	500	0,593	296,50
51	TERBUTALINA MARCA: HIPOLABOR	AMP	100	2,752	275,20

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.771,70 (três mil setecentos e setenta e um reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/06/2016.

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.589 – DE 23 DE JUNHO DE 2016

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DEC E R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 4.492, de 23 de junho de 2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 19.399,96 (dezenove mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Artigo 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30.-Material de Consumo.....R\$ 19.399,96
FR: Federal

Artigo 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do FNS - Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-
-SM).

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de junho de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.826.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.590 – DE 23 DE JUNHO DE 2016

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por redução e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DEC E R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 4.493, de 23 de junho de 2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2.038 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.-Material de ConsumoR\$ 420.000,00

FR: Tesouro

10.301.0021.2.127 - Atenção Básica

3.3.90.30.-Material de ConsumoR\$ 410.000,00

FR: Federal

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

FR: Federal

10.302.0021.2.128 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30.-Material de ConsumoR\$ 220.000,00

FR: Federal

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa JurídicaR\$ 30.000,00

FR: Federal

10.304.0021.2.121 - Vigilância em Saúde

4.4.90.52.-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 10.000,00

FR: Federal

R\$ 1.240.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2.127 - Atenção Básica

3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$400.000,00

FR: Federal

3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.R\$150.000,00

FR: Federal

3.3.90.48.- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.R\$10.000,00

FR: Federal

10.302.0021.2.034 - Repasse de Rec. à Irm. da Santa Casa

3.3.50.43.- Subvenções Sociais.R\$290.000,00

FR: Tesouro

10.302.0021.2.100 - Repasse de Recursos à AVCC

3.3.50.43.- Subvenções Sociais.R\$50.000,00

FR: Tesouro

10.302.0021.2.125 - Repasse ao Hospital de Cancêr de Barretos

3.3.50.43.- Subvenções Sociais.R\$40.000,00

FR: Tesouro

10.302.0021.2.128 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$220.000,00

FR: Federal

3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.R\$30.000,00

FR: Federal

R\$ 1.240.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER LEGISLATIVO

01.01.0101.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1.212 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.- Equipamentos e Material PermanenteR\$ 90.000,00

01.031.0001.2.078 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.1.90.03.- Pensões do RPPS e do MilitarR\$ 200,00

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 60.000,00

R\$ 150.200,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução parcial da dotação orçamentária da Câmara Municipal, abaixo discriminada, a saber:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01.01.....01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1.002 - Ampliação e Reformas

4.4.90.51.- Obras e InstalaçõesR\$ 60.000,00

01.031.0001.2.078 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.1.90.05.- Outros Benefícios PrevidenciáriosR\$ 20.000,00

3.1.91.13.- Obrigações Patronais - Intra OrçamentárioR\$ 70.200,00

R\$ 150.200,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução parcial da dotação orçamentária da Câmara Municipal, abaixo discriminada, a saber:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01.01.....01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1.002 - Ampliação e Reformas

4.4.90.51.- Obras e InstalaçõesR\$ 60.000,00

01.031.0001.2.078 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.1.90.05.- Outros Benefícios PrevidenciáriosR\$ 20.000,00

3.1.91.13.- Obrigações Patronais - Intra OrçamentárioR\$ 70.200,00

R\$ 150.200,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução parcial da dotação orçamentária da Câmara Municipal, abaixo discriminada, a saber:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01.01.....01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1.002 - Ampliação e Reformas

4.4.90.51.- Obras e InstalaçõesR\$ 60.000,00

01.031.0001.2.078 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.1.90.05.- Outros Benefícios PrevidenciáriosR\$ 20.000,00

3.1.91.13.- Obrigações Patronais - Intra OrçamentárioR\$ 70.200,00

R\$ 150.200,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução parcial da dotação orçamentária da Câmara Municipal, abaixo discriminada, a saber:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01.01.....01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1.002 - Ampliação e Reformas

4.4.90.51.- Obras e InstalaçõesR\$ 60.000,00

01.031.0001.2.078 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.1.90.05.- Outros Benefícios PrevidenciáriosR\$ 20.000,00

3.1.91.13.- Obrigações Patronais - Intra OrçamentárioR\$ 70.200,00

R\$ 150.200,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução parcial da dotação orçamentária da Câmara Municipal, abaixo discriminada, a saber:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01.01.....01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1.002 - Ampliação e Reformas

4.4.90.51.- Obras e InstalaçõesR\$ 60.000,00

01.031.0001.2.078 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.1.90.05.- Outros Benefícios PrevidenciáriosR\$ 20.000,00

3.1.91.13.- Obrigações Patronais - Intra OrçamentárioR\$ 70.200,00

R\$ 150.200,00



LEI N° 4.495 – DE 23 DE JUNHO DE 2016

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Fernandópolis, para o exercício de 2017, e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1.º – Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº. 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Fernandópolis para o exercício de 2017, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

ART. 2.º – A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

ART. 3.º – As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2014/2017 e especificadas no Anexo II-A - Programas, Metas e Ações, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ART. 4.º – As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2017 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - Tabela 1 – Metas Anuais;

II - Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VIII - Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Contínuo;

X - Tabela 10 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Anexo I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamentos; e

Anexo II-A – Programas, Metas e Ações

Parágrafo único. As tabelas 1 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

ART. 5.º – Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das provisões a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017

ART. 6.º – Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2017, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

ART. 7.º – A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único- Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ART. 8.º – Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ART. 9.º – Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º – As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º – A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º – Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ART. 10 – Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especifica-

mente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - As transferências de recursos estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão aos seguintes requisitos mínimos:

I - certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II – O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;

III - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

IV - Declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo; e

V - Vedações para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, ficando sujeitas a reversão no caso de desvio de finalidade.

ART. 11- As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

ART. 12- Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ART. 13- A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 14- Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 15- A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ART. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

ART. 17 - Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2017.

ART. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminariam a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda.

e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ART. 19- A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESO

SOAL

ART. 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionamente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI Nº 4.493 – DE 23 DE JUNHO DE 2016

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por redução e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2.038 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.- Material de Consumo R\$ 420.000,00

FR: Tesouro

10.301.0021.2.127 - Atenção Básica

3.3.90.30.- Material de Consumo R\$ 410.000,00

FR: Federal

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 150.000,00

FR: Federal

10.302.0021.2.128 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30.- Material de Consumo R\$ 220.000,00

FR: Federal

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

FR: Federal

10.304.0021.2.121 - Vigilância em Saúde

4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

FR: Federal

..... R\$ 1.240.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2.127 - Atenção Básica

3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 400.000,00

FR: Federal

3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 150.000,00

FR: Federal

3.3.90.48.- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 10.000,00

FR: Federal

10.302.0021.2.034 - Repasse de Rec. à Irm. da Santa Casa

3.3.50.43.- Subvenções Sociais R\$ 290.000,00

FR: Tesouro

10.302.0021.2.100 - Repasse de Recursos à AVCC

3.3.50.43.- Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

FR: Tesouro

10.302.0021.2.109 - Repasse de Recursos ao Gadip

3.3.50.43.- Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

FR: Tesouro

10.302.0021.2.125 - Repasse ao Hospital de Cancêr de Barretos

3.3.50.43.- Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

FR: Tesouro

10.302.0021.2.128 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 220.000,00

FR: Federal

3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 30.000,00

FR: Federal

10.304.0021.2.121 - Vigilância em Saúde

3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

FR: Federal

..... R\$ 1.240.000,00

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de junho de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

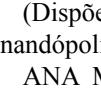
Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: sexta-feira, dia 24 de Junho de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.826.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI Nº 4.494 – DE 23 DE JUNHO DE 2016

(Dispõe sobre desapropriação de imóveis do município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a desapropriar, amigavelmente, os imóveis descritos nos incisos deste artigo, declarados como de Utilidade Pública através do Decreto Municipal nº 7.553, de 15 de abril de 2016, a saber:

I – IMÓVEL 01: Um terreno com área de 23.544,00 m², objeto da matrícula nº 13.647, do Cartório de Registro de Imóveis local, denominado Terreno A, de propriedade de Alessandro José Neves e Gislene Maria Neves, localizado no Distrito de Brasília - Fernandópolis, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: “começa no marco 5-A cravado na divisa do Terreno B-2; daí segue pelo alinhamento da Estrada Municipal medindo 71,90m e rumo de SW83°14'33"NE até o marco 6; continua no mesmo alinhamento medindo 55,13m e rumo de SW82°50'54"NE até o marco 7; deflete a direita medindo 44,98m e rumo de NW07°21'44"SE confrontando com a propriedade de José Pessuti até o marco 8; continua no mes-

mo alinhamento e confrontação medindo 134,85m e rumo de NW06°49'12"SE até o marco 9; deflete a esquerda medindo 129,42m e rumo de SW82°51'57"SE confrontando com a propriedade de João Guerreiro Conde e S/M até o marco 9-A; deflete a direita medindo 180,31m e rumo de NW06°11'45"SE confrontando com a parte desmembrada denominada Terreno B-1 até o marco 5-A onde teve inicio essa descrição, conforme Memorial Descritivo datado de 12 de abril de 2016, área esta avaliada em R\$ 158.447,61 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), conforme Laudo de Avaliação expedido em 08 de abril de 2016, pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis;

II – IMÓVEL 02: Um terreno com área de 11.732,00 m², objeto de parte da matrícula nº 13.646, do Cartório de Registro de Imóveis local, denominado Terreno B-1, de propriedade de Alessandro José Neves e Gislene Maria Neves, localizado no Distrito de Brasília - Fernandópolis, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: “começa no marco 0=PP (N 777331.2834, E 570908.2871) cravado no alinhamento da Rua Carlos Gomes e a Propriedade de João Guerreiro Conde e S/M; daí segue pelo alinhamento da Rua Carlos Gomes medindo 99,67m e rumo de NW06°11'45"SE até o marco 1; deflete a direita medindo 22,68m e rumo de SW81°06'03"NE confrontando com terreno particular até o marco 2; deflete a esquerda medindo 29,23m e rumo de NW07°23'40"SE na mesma confrontação até o marco 3; deflete a esquerda medindo 22,92m e rumo de SW83°58'10"NE na mesma confrontação até o marco 4; deflete a direita medindo 34,74m e rumo de SW06°53'42"SE confrontando com a Rua Carlos Gomes ate o marco 4-A; deflete a direita medindo 23,00m e rumo de SW83°14'33"NE confrontando com a parte desmembrada denominada Terreno B-2 até o marco 4-B; deflete a direita na mesma confrontação anterior medindo 16,00m e rumo de NW06°53'42"SE até o marco 5-B;; deflete a direita medindo 48,32m e rumo de SW83°14'33"NE confrontando com a propriedade de Pedro Fontes Ortega ou Seus Sucessores até o marco 5-A; deflete a direita confrontando com o Terreno B-1 - matr. 13.647 medindo 180,31m até o marco 9-A; deflete a direita confrontando com a propriedade de João Guerreiro Conde e S/M medindo 69,83m e rumo de SW82°51'57"NE até o marco 0=PP onde teve inicio essa descrição.”, conforme Memorial Descritivo datado de 12 de abril de 2016, área esta avaliada em R\$ 78.954,61 (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme Laudo de Avaliação expedido em 08 de abril de 2016, pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis;

III - IMÓVEL 03: Um terreno com área de 368,00 m², objeto de parte da matrícula nº 13.646, do Cartório de Registro de Imóveis local, denominado Terreno B-2, de propriedade de Alessandro José Neves e Gislene Maria Neves, localizado no Distrito de Brasília - Fernandópolis, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: “começa no marco 4-a cravado no alinhamento da Rua Carlos Gomes; daí segue pelo alinhamento da Rua Carlos Gomes medindo 16,00m e rumo de NW06°53'42"SE até o marco 5; deflete a direita medindo 23,00m e rumo de SW81°14'33"NE confrontando com a propriedade de Pedro Fontes Ortega ou Seus Sucessores até o marco 5-B; deflete a direita medindo 16,00m e rumo de NW06°53'42"SE confrontando com a parte desmembrada denominada Terreno B-1 até o marco 4-B; deflete a direita medindo 23,00m e rumo de SW83°58'10"NE na mesma confrontação até o marco 4-A onde teve inicio essa descrição”, conforme Memorial Descritivo datado de 12 de abril de 2016, área esta avaliada em R\$ 2.476,58 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação expedido em 08 de abril de 2016, pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis.

Artigo 2º - Fica a Fazenda Pública Municipal, igualmente autorizada, a receber em doação, a título gracioso e sem encargos, dos proprietários que manifestarem opção por esta forma de alienação, do imóvel descrito no artigo anterior.

Artigo 3º - A desapropriação de que trata o artigo 1º, destina-se a implantação de Conjunto Habitacional.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernandópolis autorizada a convencionar o preço e o prazo de pagamento referente aos valores a serem pagos a título de indenização em virtude da desapropriação do imóvel de que trata a presente lei, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar todos os documentos necessários para o fim colimado ou para o recebimento dos mesmos em doação.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir as despesas com lavratura e registro das respectivas escrituras públicas pertinentes.

Artigo 6º - Para a execução do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a promover a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 139.878,80 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SUSTENTÁVEL

02.14.03 – DEPTO DE PROJ.DE DES.IND./COM.-PRODEIC

22.661.0003.1.068 - Aquisição/Desapropriações de Áreas

4.4.90.61.- Aquisição de Imóveis.....R\$ 139.878,80

FR: Tesouro

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.22- SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABIT. E URBANISMO

02.22.01 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA HABIT.

15.452.0027.2.061 – Coleta e Acondicionamento de Lixo

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 139.878,80

FR: Tesouro

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de junho de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.